



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2023

Dispensa a reposição ao erário das agentes públicas aposentadas indicadas às fls. 1/2, quanto aos valores recebidos indevidamente relativos à 1ª parcela de gratificação natalina de 2022.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento proferido no RE-602.584 pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o teto constitucional remuneratório deve incidir sobre a soma do benefício de pensão com a remuneração ou os proventos de aposentadoria recebidos por servidores públicos, com repercussão geral – tema 359;

CONSIDERANDO que o novo entendimento do STF foi recepcionado pelo Tribunal de Contas da União, tendo este iniciado alertas no sistema e-Pessoal que ensejaram a abertura de processo para adequar a situação dos servidores deste TRT11 abrangidos pelo novel entendimento da Suprema Corte;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 393/2022/ASSEJAD e demais informações presentes no Processo DP-15829/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a reposição ao erário, com fundamento no art. 3º da Resolução CSJT nº 254/2019, das agentes públicas aposentadas indicadas às fls. 1/2, quanto aos valores recebidos indevidamente relativos à antecipação da 1ª parcela da Gratificação Natalina de 2022, por restar configurada a boa-fé das servidoras aposentadas, bem como diante da mudança de entendimento pelo Supremo Tribunal Federal sobre a metodologia de apuração do teto constitucional manifestada no RE 602.584/DF, e pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2895/2021- TCU-Plenário, de 1º-12-2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região